



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARTICÍPES DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR DO IFCE

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o presente Edital de Chamada Pública, que estabelece as normas para celebração de Termos de Credenciamento com o IFCE, para fins de oferecer descontos em produtos e serviços a servidores ativos e inativos, terceirizados e estagiários do IFCE, bem como seus respectivos pais ou mães, cônjuges e dependentes, denominado Programa de Benefícios ao Servidor do IFCE, em consonância com as diretrizes estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamada Pública o credenciamento para celebração de Termos de Credenciamento junto a pessoas jurídicas e microempreendedores individuais que atuem nos segmentos de Educação, Saúde, Beleza, Lazer, Cultura, Esportes, Convivência, Alimentação, Hotelaria, Entretenimento, Vestuários, Turismo, Transporte, entre outros, interessadas em oferecer a servidores ativos e inativos, terceirizados e estagiários do IFCE, bem como seus respectivos cônjuges, filhos e dependentes, descontos em produtos e serviços por elas ofertados.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Termo de Credenciamento visa a concessão de descontos integrais e/ou parciais dos produtos e/ou serviços para os seguintes beneficiários:

- 2.1.1. servidores ativos e inativos do IFCE;
- 2.1.2. estagiários em atividade no IFCE;
- 2.1.3. funcionários terceirizados contratados sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e que prestem serviços nas unidades do IFCE;
- 2.1.4. aos pais ou mães, cônjuges e dependentes dos beneficiários elencados nos subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição é gratuita e poderá ser feita a qualquer momento a contar da data de publicação deste edital, obedecendo o prazo de validade conforme item 6.1.

3.2. As inscrições deverão ser submetidas, eletronicamente, para o e-mail progep@ifce.edu.br.

3.3. As empresas interessadas em celebrar Termo de Credenciamento com o IFCE deverão manifestar-se por meio da Ficha de Inscrição e uma carta de intenções, conforme modelos dos Anexos I e II, respectivamente, deste instrumento de chamada pública, a ser enviado para o e-mail progep@ifce.edu.br junto com os documentos abaixo relacionados:

- a) Cópia dos documentos pessoais (carteira de identidade e CPF) do representante legal;
- b) Cópia do estatuto ou contrato social e suas alterações ou documento equivalente;
- c) Comprovante do Quadro de Sócios e Administradores fornecido pela Receita Federal do Brasil;
- d) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da instituição junto à Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela secretaria da Receita Federal;
- f) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST;
- h) Documento que comprove os poderes do representante legal, caso não estabelecido no documento indicado no item “b”;
- i) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI e cartão CNPJ;
- j) No ato da inscrição, os participantes deverão informar os produtos e/ou serviços a serem disponibilizados aos servidores e aos seus dependentes, preenchendo o Anexo I; e
- k) Documentação comprobatória, no caso de instituições de educação, de que o curso ou programa objeto da proposta é reconhecido ou autorizado pelos órgãos competentes;

3.4. Serão aceitas, como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.5. Não serão aceitos, sob nenhuma circunstância, documentos em outro formato que não seja PDF. A inobservância desta exigência acarretará na imediata desclassificação da empresa interessada.

3.6. A empresa deverá enviar, tão somente, uma ÚNICA proposta de preços e documentação, sendo incumbência da Comissão Avaliadora enviar e-mail de confirmação de recebimento, especificando data e horário do recebimento de cada proposta.

3.7. Caso deseje substituir a proposta, devido a erros ou omissões, a empresa interessada deverá enviar à COMISSÃO AVALIADORA solicitação de EXCLUSÃO DE SUA PROPOSTA, fazendo referência ao dia, horário e e-mail de envio, podendo desta maneira reenviar uma nova proposta, mantidos os preços e condições propostos.

3.8. Na proposta deve constar apresentação da Instituição, mediante o envio de folders ou outro material que o substitua, como a indicação de site de sua empresa na internet, carta de apresentação, que inclua, dentre outras informações: tempo de existência, estrutura física, quadro de funcionários e professores, quantidade e endereços de todas as sedes existentes.

3.9. As propostas deverão conter os valores originais do produto ou serviço, indicando o percentual de desconto que incidirá sobre os mesmos e o valor final do produto ou serviço oferecido, contendo ainda outros benefícios que eventualmente possam ser concedidos.

3.10. As despesas relativas à participação no chamamento público serão de responsabilidade do interessado.

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas de descontos deverão apresentar os valores reais dos produtos e serviços, bem como seus respectivos valores com descontos e o percentual de desconto aplicado.

4.2. Depois de homologadas, as propostas de descontos terão validade de 1 (um) ano e após este período, deverão ser revisadas.

4.3. O julgamento das propostas será realizado por uma Comissão de Avaliação, designada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que avaliará a validade da documentação apresentada pela empresa, bem como se as propostas de descontos apresentados pelas empresas são compatíveis com o objeto do presente edital.

4.4. O IFCE se reserva ao direito de desclassificar pedidos de credenciamento de empresas que ofereçam descontos considerados irrisórios pela Comissão de Avaliação, bem como de propostas que infringiam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do serviço público.

5. DA DESISTÊNCIA

5.1. Em caso de desistência, as pessoas jurídicas e microempreendedores individuais inscritos notificará, por escrito, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Esta chamada pública se dá em processo de fluxo contínuo, com prazo de validade de 60 (sessenta) meses.

7. DO NÚMERO DE INSTITUIÇÕES A SEREM SELECIONADAS.

7.1. Não há limite quanto ao número de instituições a serem selecionadas nesta chamada pública.

8. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Os resultados serão comunicados diretamente às partes interessadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento das propostas.

8.2. Após a comunicação a parte interessada terá até 10 (dez) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento conforme modelo anexo III.

8.3. A fiscalização/coordenação do Termo de Credenciamento a ser firmado será de competência e responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do IFCE ou de servidor indicado por esta, a quem caberá verificar os termos do Termo de Credenciamento, além de participar de todos os atos que se fizerem necessários para a sua fiel execução.

8.4. A fiscalização será exercida no interesse do IFCE e não exclui, reduz e nem exime a responsabilidade da empresa credenciada quanto à perfeita execução do contrato e a observância de todos os preceitos de boa técnica, incluindo a responsabilidade perante terceiros por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do IFCE ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da fiscalização do Termo de Credenciamento inerentes ao objeto deste edital deverão ser prontamente atendidas pela empresa credenciada.

9. **DA ATRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS**

9.1. Promover a divulgação dos produtos e serviços constantes do Termo de Credenciamento.

9.2. Disponibilizar ao Departamento de Comunicação Social do IFCE ou às Coordenadorias de Comunicação Social dos *campi* material gráfico para divulgação dos produtos e serviços oferecidos.

9.3. Permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão do Termo de Credenciamento por parte do fiscal responsável por sua execução.

9.4. Informar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto, a relação de beneficiários que utilizaram os produtos/serviços credenciados, o valor consolidado dos produtos e serviços adquiridos, bem como o valor consolidado dos descontos aplicados.

9.5. Manter as condições propostas no credenciamento.

10. **DA CONTRAPARTIDA DO IFCE.**

10.1. O IFCE compromete-se com as instituições que firmarem Termo de Credenciamento a:

a) Dar ampla divulgação junto aos servidores, sobre os Termos de Credenciamento firmados, por meio de mídias eletrônicas;

b) Possibilitar o acesso às suas instalações, quando formalmente solicitada, para que a instituição credenciada divulgue seus produtos e/ou serviços, através de ações promocionais. A solicitação formal deverá detalhar a metodologia e o conteúdo das ações a serem realizadas e estarão sujeitas à análise e consentimento prévio do IFCE.

c) O IFCE não se responsabiliza pela confecção e/ou entrega de materiais de divulgação aos servidores, somente a disponibilização de listagem das pessoas jurídicas e microempreendedores individuais e de seus serviços em página no site institucional e/ou envio de e-mail com conteúdo de divulgação.

d) A divulgação dos atos praticados em função deste CREDENCIAMENTO deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, devendo constar, de qualquer veículo de publicidade a referência a todos os PARTICIPES, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição da República.

11. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O IFCE poderá, a qualquer momento e sem aviso prévio, revogar este edital.

11.2. Não haverá repasse, pelo IFCE, de informações pessoais de quaisquer dos beneficiários do programa;

11.3. O IFCE não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos serviços ou produtos adquiridos pelos beneficiários.

11.4. O Termo de Credenciamento a ser celebrado não contempla repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições fazendo uso de recursos próprios.

11.5. Dúvidas deverão ser encaminhadas ao e-mail progep@ifce.edu.br com a identificação do assunto como PROGRAMA DE BENEFÍCIOS.

11.6. O IFCE resguarda o direito de rescindir o termo de adesão do parceiro ao Programa de Benefícios que vier a praticar qualquer ilicitude.

11.7. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

11.8. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES

Reitor do IFCE



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Reitor**, em 30/06/2023, às 08:08, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5034716** e o código CRC **1C65039F**.